

LEI ORDINÁRIA Nº 2.591 , DE 30 DE junho 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

  
Prefeita

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO  
PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM  
ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita Municipal de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com endometriose, nos serviços públicos e privados do Município de Parnamirim/RN, especialmente nas unidades de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos que prestem assistência médica.

**Art. 2º** A prioridade de que trata esta Lei abrange:

- I - Atendimento preferencial em consultas médicas, exames e procedimentos relacionados à endometriose;
- II – Garantia de prioridade na realização de consultas e procedimentos necessários ao tratamento da endometriose no Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando a disponibilidade dos serviços e recursos existentes;
- III - Redução do tempo de espera em unidades de saúde para atendimento ginecológico e exames especializados;

IV – Priorização na marcação de cirurgias indicadas para o tratamento de endometriose, garantindo que o procedimento seja realizado em prazo razoável, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal e compatibilidade com a estrutura disponível no SUS.

**Art. 3º** A comprovação da condição de saúde para fins de prioridade deverá ser realizada por meio de laudo médico atualizado, emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de saúde disponibilizarão, em local visível, informações sobre o direito de prioridade de atendimento para pessoas diagnosticadas com endometriose previsto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

# Diário Oficial

## de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4681 – PARNAMIRIM, RN, 1 DE JULHO DE 2025 – R\$ 0,50

GACIV  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.590, DE 27 DE JUNHO 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAIIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Parnamirim/RN**, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** A Campanha Permanente de Prevenção de Doenças Renais tem a finalidade de promover e conscientizar a população acerca das doenças renais, as formas de prevenção e os tratamentos, além de estimular ações educativas mediante a difusão dos conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, na perspectiva da prevenção, do diagnóstico precoce e dos meios de tratamento.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá fomentar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, com vistas à promoção de atividades para a campanha tratada na presente Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ  
Prefeita

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.591, DE 30 DE JUNHO 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas diagnosticadas com endometriose, nos serviços públicos e privados do Município de Parnamirim/RN, especialmente nas unidades de saúde, clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos que prestem assistência médica.

**Art. 2º** A prioridade de que trata esta Lei abrange:

I - Atendimento preferencial em consultas médicas, exames e procedimentos relacionados à endometriose;

II – Garantia de prioridade na realização de consultas e procedimentos necessários ao tratamento da endometriose no Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando a disponibilidade dos serviços e recursos existentes;

III - Redução do tempo de espera em unidades de saúde para atendimento ginecológico e exames especializados;

IV – Priorização na marcação de cirurgias indicadas para o tratamento de endometriose, garantindo que o procedimento seja realizado em prazo razoável, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal e compatibilidade com a estrutura disponível no SUS.

**Art. 3º** A comprovação da condição de saúde para fins de prioridade deverá ser realizada por meio de laudo médico atualizado, emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de saúde disponibilizarão, em local visível, informações sobre o direito de prioridade de atendimento para pessoas diagnosticadas com endometriose previsto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.592, DE 30 DE JUNHO 2025.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeita

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO.**

**A Prefeita Municipal de Parnamirim-RN**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Chefe do Poder Executivo sanciona a presente lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal da Conscientização sobre o Autismo” no âmbito do município de Parnamirim/RN, a ser comemorado no dia 02 (dois) do mês de abril de cada ano.

**Art. 2º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim, o “Dia Municipal da Conscientização sobre o Autismo”.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.593, DE 30 DE JUNHO 2025.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeita

**Institui o Natal Encantado no calendário oficial do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Parnamirim/RN, o “Natal Encantado”, a ser realizado anualmente no mês de dezembro com o objetivo de promover a celebração natalina com atividades turísticas, culturais, artísticas e sociais.

**Art. 2º** - O evento “Natal Encantado” tem como finalidade:

I - Valorizar e preservar as tradições natalinas locais, por meio da decoração temática e da iluminação de espaços públicos e privados;

II - Incentivar a realização de apresentações culturais, como corais, concertos musicais, encenações teatrais e exposições de arte relacionados ao Natal;

III - Promover o turismo local, por meio de feiras de artesanato, gastronomia e produtos regionais, valorizando a economia criativa;

IV - Organizar ações sociais voltadas para famílias em situação de vulnerabilidade, como arrecadação de alimentos, brinquedos e roupas;

V - Estimular a participação da comunidade e das instituições privadas na decoração e organização de eventos temáticos;

VI - Fortalecer o comércio local com o fomento ao consumo durante a programação natalina.

**Art. 3º** - O poder público poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais para a realização do “Natal Encantado”.

**Art.4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

**PORTARIAS**

**Portaria nº 1389, de 30 de junho de 2025.**

**A Prefeita do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **NADCELLY LOPES BARBOSA GURGEL**, de exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Gestão de Obras Públicas lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita